

4 fiscais de 1. ^a classe (b), a	6.600\$00
10 fiscais de 2. ^a classe (b), a	6.000\$00

Pesos e medidas

1 aferidor	5.400\$00
1 ajudante (b)	3.000\$00

Contencioso

1 advogado sândico	12.318\$00
1 escrivão	7.542\$00
1 oficial de diligências	6.000\$00

Cadeia comarca

1 carcereiro (a)	3.600\$00
----------------------------	-----------

Serviços de incêndios

Pessoal (subsídio pago em duodécimos)	36.000\$00
---	------------

Adidos — Artigo 14.º

Chefes de repartição	12.318\$00
Amanuenses	7.542\$00
Solicitador	6.000\$00
Fiscais	6.000\$00
Fiscal do gás	4.800\$00
Escrutário	6.000\$00
Zeladores	6.000\$00
Guarda campestre	4.800\$00
Contínuo	4.800\$00
Servente	4.800\$00

(a) Tem direito a habitação, nos termos da portaria n.º 6:681, de 15 de Fevereiro de 1930. O seu vencimento constitui encargo das câmaras dos concelhos que constituem a comarca, de harmonia com o decreto com força de lei n.º 13:303, de 22 de Março de 1927.

(b) A forma de designação para o cargo é o contrato. Todavia, aos actuais funcionários vitalícios da Câmara de Setúbal que sejam ou venham a ser providos nestes cargos serão mantidos os seus direitos de funcionários vitalícios.

(c) A forma de designação para o cargo é o salariado. Todavia, aos actuais funcionários vitalícios da Câmara de Setúbal que sejam ou venham a ser providos nestes cargos serão mantidos os seus direitos de funcionários vitalícios.

Ministério do Interior, 25 de Abril de 1934. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 23:796**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 4.800\$ da verba de 5.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 308.º do capítulo 17.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1933-1934, para reforço da verba de 17.000\$ do n.º 1) do artigo 304.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1934. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 23:797**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 a verba de 12.000\$ destinada a ocorrer às despesas de deslocação de um professor do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras que foi convidado a efectuar conferências nas Universidades de Roma, Paris e Barcelona, a qual fica descrita nos seguintes termos:

CAPÍTULO 5.º**Direcção Geral do Ensino Técnico****Instrução industrial e comercial****Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras****Despesas com o pessoal:**

Artigo 647.º-A — Outras despesas com o pessoal:

1) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha com a ida de um professor ao estrangeiro	12.000\$00
---	------------

Art. 2.º São autorizados no mesmo orçamento os seguintes reforços de verbas:

CAPÍTULO 5.º**Direcção Geral do Ensino Técnico****Instrução industrial e comercial****Instituto Industrial do Porto****Diversos encargos:**

Artigo 695.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casas	200\$00
------------------------------	---------

Instrução agrícola**Instituto Superior de Agronomia****Despesas com o material:**

Artigo 716.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, livros e outro material didáctico	6.000\$00
--	-----------

Artigo 718.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, reagentes e outros produtos químicos, etc.	8.000\$00
--	-----------

Pagamento de serviços:

Artigo 720.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo	2.500\$00
2) Telefones	1.500\$00
3) Transportes	3.000\$00

Artigo 721.º — Diversos serviços:

3) Abonos para pagamento de serviços não especificados — salários	48.580\$00
	69.580\$00